

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 13:202

Sendo indispensável, em virtude da nova reorganização do exército, proceder à aquisição de terrenos e edifícios para serviços militares, bem como à execução de várias obras e reparações que se tornam inadiáveis;

Com fundamento no artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 12:288, de 31 de Agosto de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 16:000.000\$, que será escriturado na despesa extraordinária do orçamento do segundo daqueles Ministérios, onde formará o capítulo 38.º, sob a seguinte epígrafe: «Para aquisição de terrenos e edifícios para serviços militares, obras urgentes e reparações importantes em quartéis e edifícios militares».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Fevereiro de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

#### Decreto n.º 13:203

Tendo sido resolvido em Conselho de Ministros o pagamento de transportes de tropas portuguesas no canal da Mancha em navios americanos, nos anos de 1918 e 1919, e não havendo verba orçamental por onde possa ser feito esse pagamento:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 61.570\$, destinado à compra de um cheque de \$3:078,19, para pagamento de transportes de tropas portuguesas no canal da Mancha em navios americanos, nos anos de 1918 e 1919.

Art. 2.º Com a epígrafe constante da última parte do artigo anterior será a referida quantia de 61.570\$ escriturada no orçamento do Ministério da Guerra para 1926-1927 no capítulo 6.º, artigo 57.º, «Despesas de anos económicos findos».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Fevereiro de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

#### Decreto n.º 13:204

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do decreto n.º 13:145, de 16 do corrente, passa a ter a seguinte redacção:

«Os primeiros sargentos das diversas armas e serviços serão promovidos a aspirantes a oficial quando completem todas as condições actualmente exigidas para a promoção ao posto de sargento ajudante».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Março de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 13:205

Tendo, por decreto de 18 de Dezembro de 1926, sido transferidos do Ministério da Agricultura para o do Comércio e Comunicações os funcionários do quadro especial Pedro Alves Nunes, terceiro oficial, e António Manuel Esteves, ajudante de despensa; e sendo necessário providenciar para que igualmente se faça a transferência das respectivas dotações a fim de os funcionários de que se trata poderem receber os seus vencimentos:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas do orçamento do Ministério da Agricultura em vigor para o actual ano económico para o do Comércio e Comunicações as dotações